

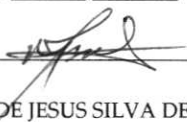


ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 471, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

PUBLICADO CONFORME ARTIGO 147, IX DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E ARTIGO 92, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

DATA DA PUBLICAÇÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

  
\_\_\_\_\_  
MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

PORTARIA Nº 407/2019

*“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**, Prefeito do Município de São Bernardo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Ordinária Municipal nº 764, de 02 de outubro de 2019, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 80/2019 e o disposto na Lei Federal nº 13.465/2017;

**CONSIDERANDO** o interesse público na Regularização Fundiária do Município de São Bernardo/MA;

**CONSIDERANDO** que as leis supracitadas, bem como o Decreto Regulamentador, exige a instituição da Comissão Municipal para a Regularização Fundiária para deflagração, processamento e emissão da CRF ou TDF e outros documentos inerentes à Regularização,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir a Comissão Municipal de Regularização Fundiária - CMRF, que ficará responsável pelo recebimento dos pedidos de regularização, processamento, emissão ou negação dos documentos de Regularização Fundiária citados na Lei, subordinado, sempre, a palavra final do Secretário Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos - SEMINFRA

§1º. A CMRF têm a competência para indeferir requerimentos impertinentes, requisitar a juntada de documento que se façam necessários ao procedimentos, bem



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO**  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

como emitir parecer, através de seu Coordenador, deferindo ou indeferindo pedidos, nesse sentido, observando-se os termos do Decreto nº 80 e da Lei Municipal nº 764/2019.

§2º. A guarda e o arquivo das CRFs, TDP e demais documentos será de responsabilidade, através do Setor de Patrimônio Público, registrados em livro próprio com cópia dos documentos emitidos.

§3º. No que couber, será observado, para a emissão dos TDP e demais documentos de forma individual os termos da Portaria nº 412/2019 – que dispõe sobre a emissão de Constituição de Direito de Superfície.

Art. 2º. Ficam nomeados os Servidores para comporem a CMRF, os Srs. Genézio Evangelista de Carvalho Júnior, portador do CPF nº 222.668.362-34, como Representante da Secretaria Municipal de Finanças; Sr. Fernando Alves Pereira, portador do CPF nº 063.975.063-04 como Representante da Secretaria Municipal de Administração; Sr. Bernardo Carvalho de Almeida Filho, portador do CPF nº 368.773.872-87, como Representante da Secretaria Municipal de Administração e o Sr. Joelsi Frank Costa, como Representante da Procuradoria Geral do Município.


Art. 3º. A CMRF funcionará sobre a Coordenação do Sr. Genézio Evangelista de Carvalho Júnior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo – MA

em, 28 de outubro de 2019.

  
**JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**